



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS AGOSTO 2023

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

O Diploma Ministerial nº 91/2023, de 16 de Junho, que aprova o Regulamento de Preço de Referência para efeitos de determinação do valor do produto mineiro em conformidade com a Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, fixam as regras de determinação da base tributável do IPM.

Nestes termos, o nº 2 do artigo 4 do referido Diploma, determina que o valor do produto mineiro deve ser obtido com base na aplicação dos preços que constam no Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR).

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

Segundo o mesmo instrumento legal, é criada uma equipa conjunta para determinação dos preços de referência aplicados, que integra representantes das seguintes instituições: a) Ministério de Economia e Finanças; b) Autoridade Tributária de Moçambique; c) Instituto Nacional de Minas; d) Inspeção-Geral de Recursos Minerais e Energia; e) Unidade de Gestão de Processo Kimberley.

O presente BMPR, na sua primeira edição, fixa os preços de referência para carvão, areais pesadas, pedras preciosas e outras gemas, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro e da base tributável em sede do Imposto sobre a Produção Mineira, com base no nº 4 do Artigo 4 do Diploma retro mencionado.

Assim, para o mês de Agosto de 2023, a determinação do valor produto mineiro ou o seu valor, deve ser apurado de acordo com os preços de referência presentes neste BMPR.

1. Preços de Referência de Minerais



1.1 Ouro

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, para o preço, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



1.3 Concentrado das Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor do produto mineiro dos concentrados das areias pesadas ou do produtos mineiros vendidos ou exportados na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores de minerais nele contido.

Produto	Preços (USD/ton)
Ilmenite (%)	425.25
Zircão (%)	2 205.18
Rutilo (%)	1 706.28



1.4 Grafite

N.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro de o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto minério.

Denominação	Tamanho Padrão (mesh)	Tamanho padrão (micron)	Referencia TGC %	Preço Internacional (USD)
Grafite (flocos)	Jumbo (+50)	>300	>90	908
	Total			
	Grandes (+80)	300 a 180	>90	889
	Total			
	Medio (+100)	180 a 150	>90	814
	Total			
	Finos (<100)	150 a 75	>90	814
	Total			
Amorfo	Pó (<200/<325)	<75	>90	681
	Total			
Grafite em veios cristalinos			75 a 85	
	Total			
			94 a 99	



1.5 Tantalite

O valor tributável será determinado pela aplicação do valor de 427.80 dólares norte Americanos por Kilograma.



1.6 Rubis

Relativamente aos Rubis, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão. As empresas que não efectuem vendas em leilões, devem aplicar o valor de 265,99 dólares norte Americanos por karat, que tem como base o preço mais alto dos leilões realizados de 1 de Janeiro à 30 de Junho.



1.7 Lipidolite e Espodumene

Tipo de Minérios	Especificação (Teor)	Preço Mínimo (USD/ton)	Preço Máximo (USD/ton)
Espodumene	$2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$	411,6	617,4
	$2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3\%$	617,4	882
	$3\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$	882	1 293,60
	$3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4\%$	1 249,50	1 617,00
	$4\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.5\%$	1 690,50	1 911,00
	$4.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5\%$	2 058,00	2 352,00
	$5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5.5\%$	2 352,00	2 719,50
Lepidolite	$5.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 6\%$	2 632,00	3 087,00
	$2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$	382,2	602,7
	$2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.0\%$	602,7	5 985,00
	$3.0\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$	852,6	8 295,00
	$3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.0\%$	11 025,30	11 661,30



1.8 Outros minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.

2. Contactos e Esclarecimentos

Para esclarecimento de questões ou dúvidas que os titulares mineiros ou contribuintes tenham na aplicação do presente Boletim, queiram entrar em contacto com a Equipe Conjunta, através do e-mail afnhalidede@gmail.com ou deslocar-se para o Ministério de Economia e Finanças, Direcção Nacional de Políticas Económicas, 15º Andar.